

Ao Plenário

29/06/2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 29/06/17

Saída

Nº 2411 Pº 7.3.6.1/SEAC

Hefer

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
da Madeira

9004-506 Funchal

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 4990 Pº. 7.2.3/P

Data: 29-jun-17

Assunto: Envio de Parecer

Junto envio a V. Exa., para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Parecer relativo ao Projeto de Resolução que **“Recomenda ao Governo Regional da Madeira a adoção de um papel interventivo e fiscalizador na ação de conservação e restauro do património móvel”**, da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

João Paulo Marques

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

PARECER

Projecto de Resolução

“Recomenda ao Governo Regional da Madeira a adoção de um papel interventivo e fiscalizador na ação de conservação e restauro do património móvel”

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 9 de Junho de 2017, pelas 10 horas, a **6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**, para analisar o diploma em epígrafe.

Após a verificação formal e material do diploma, a Comissão considerou por unanimidade estarem reunidos os pressupostos para envio do Projecto de Resolução para discussão e apreciação em Plenário.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 9 de Junho de 2017

O Presidente da Comissão,
João Paulo Marques

Data: 12/05/17

Entrada

Nº 2360 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Nº 3542 Pº. 7.2.3/P

Data: 12-mai-17

SAÍDA

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)

**Presidente da 6ª Comissão Especializada
Educação, Desporto e Cultura**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

12.05.2017

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.ª para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **“RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA A ADOÇÃO DE UM PAPEL INTERVENTIVO E FISCALIZADOR NA AÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO MÓVEL”**.

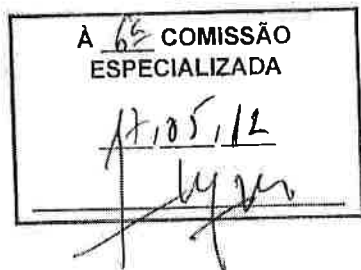
Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo



Sua Excelência,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 20170146, de 05 de maio de 2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Resolução** intitulado **“Recomenda ao Governo Regional da Madeira a adoção de um papel interventivo e fiscalizador na ação de Conservação e Restauro do Património Móvel”**, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Elvio Duarte Martins Sousa



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional da Madeira a adoção de um papel interventivo e fiscalizador na ação de Conservação e Restauro do Património Móvel

Nos termos da Portaria nº. 50/2016, com a redação dada pela Portaria nº. 570/2016, compete à Direção de Serviços de Museus e Património Cultural, órgão da estrutura da Direção Regional da Cultura, a responsabilidade pela inventariação, estudo, proteção, manutenção, conservação e restauro do património móvel da Região Autónoma da Madeira.

A estrutura orgânica vai mais longe e define no ponto 1 do artigo 3º que é imputado à referida direção de serviços as competências sobre o património móvel nomeadamente:

- d) Inventariar os bens de valor cultural da RAM, assegurando, para o efeito, o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos mesmos, com vista à respetiva identificação, classificação, promoção, divulgação e defesa;*
- e) Proceder a estudos e emissão de propostas, pareceres e informações de carácter técnico na área do património cultural;*
- f) Acompanhar e fiscalizar as obras ou intervenções que tenham sido autorizadas em bens culturais que, nos termos da lei, estejam classificados ou em vias de classificação;*
- g) Promover e apoiar iniciativas que visem o conhecimento, preservação, valorização e divulgação dos bens culturais, enquanto realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória da RAM;*
- i) Proceder ao estudo, análise e fiscalização da execução dos apoios às intervenções de recuperação e conservação do património cultural;*
- j) Proceder ao planeamento e execução de ações de salvaguarda e divulgação do património cultural e arqueológico;*

Assim, é à Região que compete assegurar e preservar a continuidade desse estudo e inventariação e conseqüente classificação de novo património móvel.

É importante, cada vez mais, conservar e valorizar o património móvel, porquanto de mais difícil inventariação e classificação e principalmente quando se encontram desinseridos do património imóvel.



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

São já vastas as ações e intervenções que, com a intenção de conservar e valorizar o património móvel, conduziram à sua destruição e ou descaraterização irreversível do mesmo.

Na Região Autónoma da Madeira, temos assistido a um conjunto de situações que têm danificado irreversivelmente o património móvel, nomeadamente ações incorretas do ponto de vista da conservação preventiva e do restauro especializado, tais como a substituição e a deslocação de azulejaria histórica e ações de restauro incorreto de pinturas quinhentistas e seiscentistas.

Com efeito, é de toda a conveniência que esta situação seja devida e cientificamente acautelada e regulada.

Na ausência de um regime jurídico específico da salvaguarda do património móvel, o Grupo Parlamentar do JPP considera ser uma prioridade, entre outros aspetos:

- Uma atualização da classificação dos bens móveis inseridos ou não em bens imóveis classificados.
- Um levantamento de bens móveis de interesse relevante na posse de particulares.
- A constituição de uma bolsa de conservadores e restauradores de acordo com o Decreto-Lei nº. 140/2009, e a sua divulgação por todas as entidades públicas e privadas detentoras de património classificado ou em vias de classificação.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 22º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político Administrativo e do artigo 8º, n.º 1, alínea d) do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ciente da problemática das boas práticas da conservação e do restauro do património móvel classificado e por classificar, quer público, quer privado, em aproximação com as recomendações de organismos internacionais e dos normativos nacionais e regionais, recomenda ao Governo Regional da Madeira a adoção de um papel interventivo e fiscalizador na ação de Conservação e Restauro do Património Móvel.

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Élvio Duarte Martins Sousa